



Código REG 3.1

Revisão 0

Assunto Regulamento para Visitantes



REGULAMENTO PARA VISITANTES

Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Objetivo	3
3.	Âmbito	3
4.	Responsabilidades	3
4.1.	Solicitação de Visita a Infraestruturas Certificadas	3
4.2.	Solicitação de Visita ao Laboratório Acreditado	4
4.3.	Zonas Perigosas das Instalações	4
4.4.	Regras Gerais de comportamento nas instalações	5
4.5.	Visita	5
5.	Regras para o desenvolvimento da visita	5
5.1.	Regras gerais	6
5.2.	Regras dos Responsáveis AdDP pela Visita	6
5.3.	Regras dos Responsáveis Externos pela Visita	6
5.4.	Regras dos Visitantes	6
6.	Questionário após visita	7

1. Enquadramento

A Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP) tem implementado e certificado um Sistema de Gestão que promove e gere a definição, implementação e melhoria contínua dos seus processos no que se refere a Qualidade (NP EN ISO 9001), Ambiente (NP EN ISO 14001), Segurança (OHSAS 18001), Gestão de Energia (NP EN ISO 50001) e Responsabilidade Social (SA 8000), de modo a ir de encontro às expectativas de todas as suas Partes Interessadas, preservando o meio ambiente e proporcionando condições seguras a todos os que exercem atividades nas nossas instalações ou nos visitam.

As instalações são construídas e operadas segundo normas que cumprem rigorosas disposições de segurança e não deixam, naturalmente, de apresentar riscos, tão controlados quanto possível, mas que exigem comportamentos individuais e coletivos adequados, genericamente descritos no folheto que é distribuído individualmente a cada um dos visitantes (quando aplicável).

Outras indicações de segurança e de ambiente poderão ser fornecidas por qualquer colaborador, mesmo que não implicado na visita, antes ou durante a mesma, mas que devem, igualmente, ser cumpridas com o maior rigor.

2. Objetivo

Definir a metodologia e as regras a adotar para o pedido, a autorização e a realização de visitas de entidades externas às variadas instalações e infraestruturas em exploração.

Tem ainda por objetivo definir as regras genéricas de comportamento a respeitar ao nível dos requisitos de Segurança e Ambiente, assim como a responsabilidade dos visitantes e dos seus acompanhantes aquando da realização das referidas visitas.

3. Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos diferentes tipos e grupos de visitantes, tais como:

- Entidades públicas ou privadas;
- Técnicos da especialidade ou de formação profissional;
- Estudantes do ensino superior;
- Público em geral com idade igual ou superior a 14 anos.

4. Responsabilidades

4.1. Solicitação de Visita a Infraestruturas Certificadas

Qualquer visita deve ser solicitada através do preenchimento do Formulário para Marcação de Visitas, que pode ser encontrado no sítio da empresa (www.addp.pt), ou solicitado através do e-mail: geral.addp@adp.pt, no mínimo com 15 dias de antecedência.

A resposta à solicitação será comunicada por escrito e realizada pela Direção de Clientes-Comunicação e Educação Ambiental, em coordenação com o responsável pela instalação ou infraestrutura a visitar, sendo acompanhada de cópia do presente Regulamento, do **Termo de Responsabilidade (MOD 3.2)** e do **Questionário de Avaliação (MOD 3.3)** no prazo máximo de uma semana após solicitação.

Para a realização da visita são necessários os seguintes elementos:

- Responsáveis pela visita - Os alunos deverão ser sempre acompanhados por um responsável AdDP e um responsável externa pela visita

- Número de Visitantes e Acompanhantes – As visitas não deverão exceder grupos de 25 pessoas, número que poderá ser alterado consoante as características das instalações. No entanto, é concedida a possibilidade de a mesma entidade solicitante apresentar, no mesmo dia, mais que um grupo. Neste caso, o grupo que aguarda ou já efetuou a visita deverá permanecer no local que lhe for indicado pelos nossos colaboradores, continuando a observar as normas de Segurança e Ambiente da Empresa.

A realização da visita só será efetivada mediante a receção do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pela entidade ou responsável que solicita a visita e elaborado de acordo com modelo anteriormente enviado.

No caso de tal receção não tiver sido efetuada, a organização procederá, junto da entidade solicitante, ao pedido de envio até três dias anteriores à data prevista para essa visita.

Por motivos de força maior qualquer visita poderá não se realizar na data acordada, sempre que se verifiquem anomalias relacionadas com o normal funcionamento da instalação em causa e/ ou que condicionem as medidas de controlo de segurança, saúde e ambiente.

4.2. Solicitação de Visita ao Laboratório Acreditado

No Laboratório Acreditado não deverá ser excedido o número de 30 pessoas por cada grupo de visitantes, sendo que as visitas serão realizadas em grupos de 15.

É importante conhecer qual o motivo da solicitação de visita para que se possa ajustar a mesma ao objetivo.

Devido à especificidade do trabalho desempenhado no Laboratório, designou-se dia próprio para o agendamento de visitas, ou seja quarta-feira.

O horário para início das visitas é entre as 10:00 horas -12:00 horas e as 15:00 horas -17:00 horas.

4.3. Zonas Perigosas das Instalações

No decurso das visitas, o responsável pela visita da AdDP deve garantir a segurança dos visitantes nas zonas das instalações com:

- **Risco de queda em altura** (ex. tanques de grande profundidade, sendo estritamente proibido debruçar-se sobre os mesmos);
- **Risco de queda ao mesmo nível** (ex. existência frequente de pavimentos escorregadios, existência de obstáculos vários a transpor, como degraus, passadiços e tubagens);
- **Risco de afogamento;**
- **Risco de eletrização ou eletrocussão;**
- **Risco de incêndio e explosão;**
- **Risco de exposição a agentes químicos;**
- **Risco de exposição a agentes biológicos;**
- **Risco de exposição a ruído e poeiras.**

As zonas das instalações com **riscos muito elevados**, nomeadamente as **subestações, postos de transformação, zonas de armazenagem de produtos químicos perigosos**, são **interditas a quaisquer elementos estranhos ao serviço.**

Nota Importante: Não são permitidas visitas às infraestruturas a participantes até aos 18 anos de idade, exceto a zonas administrativas e zonas exteriores dos edifícios.


4.4. Regras Gerais de comportamento nas instalações

O responsável pela visita deve dar a conhecer e garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

Segurança e Ambiente

- **Respeite a sinalização existente;**
- Não entre em zonas não autorizadas;
- Seja cauteloso nas zonas com perigo de lesão por queda ou afogamento;
- Utilize os Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios;
- Use corretamente as máquinas e equipamentos de trabalho;
- Não estacione em locais proibidos e nunca exceda 20Km/h;
- Não obstrua vias de acesso, de circulação ou saídas de emergência;
- Proibido fumar ou comer nas áreas assinaladas;
- Proibido foguear nos locais com atmosferas explosivas;
- Poderá ser solicitado um controlo de alcoolemia;
- Coloque os resíduos nos contentores próprios;
- Comunique de imediato qualquer acidente ou quase acidente ocorrido.

Em caso de Evacuação

- Mantenha-se calmo;
- Sem correr, abandone o local;
- Siga a sinalização de emergência;
- Não volte atrás sem autorização;
- Dirija-se para o **Ponto de Reunião:** 

Todos os funcionários, fornecedores, subcontratados e visitantes, têm o dever de cumprir com as regras de saúde e segurança definidas

Os visitantes poderão ser impedidos de permanecer nas instalações que pela sua ação ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste Regulamento, na Legislação Portuguesa ou transgridam as regras (de segurança e outras) estabelecidas nas instalações onde se encontram.

No que respeita a visitas a obras decorrentes de empreitadas em curso, o Gestor de Obra e Coordenador de Segurança em Obra devem garantir a segurança dos visitantes.

4.5. Visita

A visita e toda a explicação inerente ao funcionamento da infraestrutura ou ao desenvolvimento de uma empreitada de construção ou outras quaisquer instalações, equipamentos ou serviços que sejam integrados na atividade, serão da competência do responsável da instalação que poderá propor tal incumbência em outro colaborador da empresa designado para o efeito.

5. Regras para o desenvolvimento da visita

5.1. Regras gerais

- A definição de cada circuito de visita é da responsabilidade do guia da visita, de acordo com as características dos grupos de visitantes, sendo estritamente proibida a circulação fora das áreas do circuito estabelecido, bem como às áreas de acesso reservado;
- As visitas são efetuadas à quarta-feira, das 09h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m. Qualquer pedido de visita está sujeito à disponibilidade do responsável pela visita;
- Não são permitidas visitas em simultâneo de diferentes grupos;
- A visita só poderá ter o seu início depois de se verificarem as condições de segurança, saúde e ambiente necessárias;
- Qualquer infração às normas em matéria de Segurança e Ambiente ou outra atentatória das regras pode determinar a imediata suspensão da visita com o consequente abandono das instalações do grupo de visita;
- A organização não se responsabiliza pelos danos físicos ou materiais provocados em qualquer visitante, resultantes de acidentes de qualquer natureza provocados pelo não cumprimento das normas prescritas ou das indicações fornecidas, antes ou durante a visita, pelos colaboradores da organização.

5.2. Regras dos Responsáveis AdDP pela Visita

- Os responsáveis AdDP pela visita garantem a segurança dos visitantes e acionam de imediato os meios internos e externos de emergência em caso de acidente.

5.3. Regras dos Responsáveis Externos pela Visita

- Os visitantes devem ser previamente informados, pelo responsável pela visita, dos principais riscos e aspetos ambientais inerentes à instalação a visitar;
- Não é aconselhada a realização de visitas a obras, salvo em situações excecionais justificáveis pela natureza dos visitantes (técnicos, professores, gestores, alunos do ensino superior, etc.);
- No início de cada visita será distribuído material informativo relativo à instalação a visitar (quando aplicável).

5.4. Regras dos Visitantes

- Os visitantes deverão ter em conta que a maioria das instalações está implantada em zonas ao ar livre e desabrigadas, pelo que o vestuário a utilizar deve estar de acordo com as condições climáticas que se façam sentir na altura, bem como ter em consideração nas visitas exteriores os problemas associados à utilização de calçado adequado, uma vez que em muitos locais existem pisos industriais em grelha;
- Todos os visitantes são obrigados a cumprir as Instruções de Segurança e Ambiente para Visitantes;
- Os acompanhantes das visitas de estudo têm o dever de auxiliar o guia das visitas no cumprimento das regras estabelecidas e obrigam-se ao impreterível cumprimento das mesmas;
- É expressamente proibida a entrada nas instalações a visitantes sob o efeito de álcool, drogas ou outro tipo de substâncias inibidoras de uma presença segura e adequada às condicionantes das instalações;
- Os eventuais danos causados em instalações e equipamento(s) pelos visitantes, bem como as consequências diretas ou indiretas daí resultantes, são da responsabilidade de quem os pratica ou da instituição responsável;
- Todos os visitantes deverão estar cobertos pelo seguro necessário;
- Relativamente a qualquer solicitação de captação de imagens (fotografias ou vídeo) no âmbito da visita, a mesma deve ser efetuada aquando do pedido de visita carecendo de aprovação prévia por parte da organização.

6. Questionário após visita

A entidade solicitante da visita obriga-se, após a visita, ao preenchimento e à entrega do Questionário de avaliação da visita, através do preenchimento de formulário próprio que será fornecido no início da visita.